

Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente processo, o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de alimentos (manteiga pura e leite pasteurizado), conforme quadro abaixo (item 1.3) para a continuidade dos lanches dos servidores (efetivos, comissionados e vereadores) e prestadores de serviços contratados, na parte da manhã (vigias e auxiliares de limpeza) e na parte da tarde (servidores efetivos, comissionados, vigias e vereadores).
- a) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação do responsável indicado pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- 1.1.1. A "forma parcelada" de que trata o item acima significa que:
- 1.1.1.1. Não há a obrigatoriedade de se pedir todos os itens de uma só vez, mas que a Câmara Municipal de Três Corações/MG se reserva o direito de solicitar aqueles que forem de sua necessidade em cada evento que realizar;
- 1.2. Os quantitativos e valores de cada item serão especificados, para melhor controle da entrega pelo fornecedor, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Leite pasteurizado integral, tipo B, caixa tipo tetra pack de 1 lt, com qualidade reconhecida no mercado.	550	Un	8,91	4.902,33
2	Manteiga pura, em embalagem de 250 gr.		kg	43,66	8.733,33
TOTAL GERAL			R\$ 13.635,66		

OBS: Os preços contidos nas proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, entregas e FRETES, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. As futuras e eventuais aquisições de produtos de alimentos (manteiga pura e leite pasteurizado) é realizada de forma recorrente e necessária para atender a continuidade dos lanches dos servidores (efetivos, comissionados e vereadores) e prestadores de serviços contratados, na parte da manhã (vigias e auxiliares de limpeza) e na parte da tarde (servidores efetivos, comissionados, vigias e vereadores) da Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa" e Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- 2.2. Aos servidores (efetivos, comissionados e vereadores) e prestadores de serviços contratados, é fornecido um lanche simples todos os dias café com leite, pão e manteiga e podendo ser intercalados entre eles, também o bolo simples e pão de queijo (quando autorizado pela Autoridade Competente) no período da manhã e no período da tarde.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES VENCEDORAS

- 3.1. Cumprir rigorosamente as normas de higiene pertinentes, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos que deverá entregar;
- 3.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, falta ou prejuízo, decorrente da ação de seus empregados ou prepostos na execução de cada serviço solicitado, inclusive pela reposição imediata, e sem ônus para a Câmara Municipal de Três Corações/MG, dos produtos solicitados em caso de acidente que os tornem impróprios para consumo;



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

- 3.3. Atender os pedidos e solicitações, dentro dos prazos e quantitativos previamente determinados e combinados entre os fornecedores e os responsáveis pelos eventos da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- 3.4. Apresentar as notas fiscais dos produtos entregues, acompanhada da Autorização de Fornecimento (A.F.) devidamente assinada pela autoridade competente, na Diretoria Financeira.
- 3.5. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Três Corações/MG a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

3.6. **DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

- 3.6.1. Processo de licitação do tipo "Menor Valor Unitário" a Câmara Municipal de Três Corações/MG registrará os preços por item, não se obrigando a solicitar de uma só vez todos os itens, podendo ocorrer de maneira independente e fracionada.
- 3.7. A entrega dos produtos solicitados somente ocorrerá mediante programação e previamente combinado entre os fornecedores e os responsáveis da Câmara, com antecedência mínima de 24 horas e emissão das respectivas autorizações de fornecimento (A.F.) devidamente assinada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Três Corações/MG e deverá obedecer aos padrões de qualidade necessários.
- 3.7.1. A entrega dos produtos referentes a esta aquisição deve ocorrer com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do início do intervalo para os lanches e previamente combinado com os fornecedores.
- 3.8. * Os produtos para o café dos servidores (efetivos, comissionados e vereadores) e prestadores de serviços contratados deverão ser entregues conforme solicitação dos servidores responsáveis indicados, em conjunto com a Diretoria Administrativa, para atender a continuidade dos lanches dos servidores, que é realizado diariamente, de segunda a sexta, <u>em 02 (dois) períodos ao dia</u>, sendo uma no período da manha (até às 9h45min) e outra no período da tarde (até às 14h45min).

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL:

- 4.1. A Câmara Municipal de Três Corações/MG obriga-se a:
- 4.1.1. Emitir as autorizações de fornecimento (A.F.) assinadas pela Autoridade Competente, dentro dos prazos adequados para o correto atendimento da licitante vencedora;
- 4.1.2. Receber o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das licitantes vencedoras, através de servidores especialmente designados;
- 4.1.4. Caberá aos representantes designados pela Autoridade Competente rejeitar o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.
- 4.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 4.1.6. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução do objeto, sempre que necessário;
- 4.2. A Câmara Municipal de Três Corações/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados pelos terceiros ou a terceiros em decorrência de atos da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Câmara Municipal de Três Corações/MG, pela Comissão de Recebimento, nomeada através da Portaria 2/2022, em conjunto com a Diretoria Administrativa, terão amplos poderes para fiscalizar e acompanhar todos os atos deste instrumento assumidas pela LICITANTE VENCEDORA para o fornecimento dos produtos para o café dos servidores.

6. DO VALOR ESTIMADO



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

6.1. O valor máximo estimado pela Administração para este processo é de até R\$ 13.635,66 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em <u>até 15 (quinze) dias</u> após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior, desde que a documentação pertinente e as respectivas CNDs encontrem-se em dia.
- 7.2. O faturamento deverá vir acompanhado:
- a) do comprovante do fornecimento;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período de fornecimento;
- c) da autorização devidamente assinada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Três Corações/MG;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF do FGTS; Prova de Regularidade junto à Receita Federal (Dívida Ativa da União) e Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), todas as certidões com a validade em vigência.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 8.1. Homologada a licitação, serão formalizados as Atas de Registro de Preços, com as licitantes primeiras classificadas e, se for o caso, com as demais vencedoras, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 8.2. A Câmara Municipal de Três Corações/MG, convocará formalmente as licitantes vencedoras, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 8.2.1. O prazo de convocação da licitante vencedora poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado devidamente formalizado a termo e aceito pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- 8.3. No caso dos fornecedores primeiro classificados, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Câmara Municipal de Três Corações/MG registrará os licitantes seguintes, mantida as ordens de classificação.
- 8.4. Os licitantes que participarem do certame e se tornarem vencedores deverão estar cientes que a assinatura será realizada formalmente no local, data e hora mencionado na convocação.
- 8.5. Poderá ser aceito assinatura da Ata de Registro de Preços enviada por e-mail ou Certidão Digital, em caso de interesse da administração.
- 8.6. Assinada, a Ata de Registro de Preço não terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 8.7. Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, quando houver, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Câmara Municipal de Três Corações/MG venha a ter conhecimento de fatos desabonadores à sua habilitação, conhecidos após o julgamento.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1. Cédula de identidade, no caso pessoa física;
- 9.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

- 9.1.4. **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial que será <u>considerada como válida até 180</u> (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão,
- 9.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.6. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2. A documentação exigida para habilitação jurídica será suprida se já entregue na fase de "Credenciamento".

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL

- A) **CNPJ** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; apresentando situação cadastral ATIVA.
- B) **CRF (FGTS)** Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, conforme Lei nº8.036/90.
- C) **CND Federal** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicilio ou sede da licitante que consistira de Certidão Negativa quanto a Divida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais.
- D) **CND Estadual** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicilio ou sede da licitante.
- E) **CND Municipal** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante.
- F) **CNDT** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011, art.27, inciso IV).

9.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA

- 9.4.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.
- 9.4.1.1. Nos casos em que a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, for emitida virtualmente, a mesma será aceita e autenticada no endereço eletrônico responsável pela emissão, no momento em que forem apurados os documentos de habilitação da licitante, sendo que nos casos em que comprovada à irregularidade da certidão em questão, a licitante será INABILITADA (salvo apresente *certidão em juízo* que tramita a recuperação judicial, atestando a sua plena capacidade econômico-financeira para a prestação total do objeto).

9.5. DAS DECLARAÇÕES

A) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
04	01.01.01-3390.30.00-01.031.0001.2.002	100.99



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

17	01.01.02-3390.30.00-01.031.0052.2.006	100.99
28	01.01.02-3390.30.00-01.031.0052.2.009	100.99
57	01.01.02-3390.30.00-01.031.0059.2.021	100.99
62	01.01.02-3390.30.00-01.031.1204.2.017	100.99
81	01.01.04-3390.30.00-01.031.0010.2.026	100.99
89	01.01.04-3390.30.00-01.031.0010.1.007	100.99

Câmara Municipal de Três Corações/MG, 29 de setembro de 2022.

JORGE VITOR DA COSTA
DIRETOR GERAL